

LEI Nº 4.309 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para a instalação da Empresa SERGOAGRO MECÂNICA LTDA”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **SERGOAGRO MECÂNICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.990/0001-13 e Inscrição Municipal nº 8234, estabelecida na Rua Shigeru Takano, nº 1.103, nesta cidade, imóvel este com área de 1.332,617 metros quadrados, que constitui os lotes nº 11 e 12 da Quadra “P”, do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações;

LOTE Nº 11

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03) ; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.”

LOTE Nº 12

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga Rua Projetada 03); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.”

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à ampliação de uma empresa de Equipamentos Rodoviários para transporte de Cana de Açúcar, Reforma de Colhedoiras de Cana e Implementos Agrícolas.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei com como, 12 (doze) meses para apresentar razão social da empresa constituída com registro na Junta Comercial do Estado.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes que estiverem afetos, sem qualquer responsabilidade da Municipalidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de dezembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.